

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2003/2004, que entre si fazem de um lado Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva-SINAENCO - Regional Paraná, doravante denominado simplesmente de SINAENCO e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná- SINDASPP o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná- SENGE e o Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná-SINDESPAR, doravante denominados simplesmente de Sindicatos dos Trabalhadores, representados por seus respectivos Presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO TEMPO

,A presente Convenção vigorará pelo período de 01 (um) ano, tendo o seu início em 01 de maio de 2003, e termo final em 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

,Os salários dos empregados no âmbito da representação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual acumulado de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários praticados no mês de Maio de 2002, a serem pagos da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1) 10,00% (dez por cento) sobre os salários de 01 de maio de 2.002, a partir de 01 de maio de 2.003.

2) 12,00% (doze por cento) sobre os salários de 01 de maio de 2.002, a partir de 01 de julho de 2.003.

3) 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários de 01 de maio de 2.002 a partir de 01 de setembro de 2.003

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados admitidos após a data-base de MAIO/02, nos Termos da IN nº 001 do TST, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, limitado ao valor do salário do empregado mais velho na função, não podendo ser inferior ao salário de ABRIL/2003, aplicando-se os percentuais conforme Tabela a seguir:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01/05/2003	PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01/07/2003	PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01/09/2003
MAIO/2002	10,00%	12,00%	14,45%
JUNHO/2002	9,95%	11,94%	14,37%
JULHO/2002	9,59%	11,50%	13,84%
AGOSTO/2002	8,92%	10,69%	12,86%

SETEMBRO/2002	8,42%	10,08%	12,12%
OUTUBRO/2002	7,94%	9,50%	11,42%
NOVEMBRO/2002	7,03%	8,41%	10,10%
DEZEMBRO/2002	5,12%	6,11%	7,33%
JANEIRO/2003	3,62%	4,31%	5,17%
FEVEREIRO/2003	2,27%	2,69%	3,23%
MARÇO/2003	1,47%	1,74%	2,10%
ABRIL/2003	0,73%	0,85%	1,05%

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que apresentarem dificuldades financeiras que impliquem no impedimento do cumprimento do estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderão adotar outro tipo de parcelamento através de acordos específicos, a serem firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários da presente.

PARÁGRAFO QUARTO

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice relativo ao mês de maio/2003, serão pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento do mês de julho de 2.003.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se como salário de 01 de Maio de 2002 o salário reajustado de acordo com o Caput da Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003

PARÁGRAFO SEXTO

Os reajustes gerais, espontâneos e legais, abonos ou antecipações concedidos no período de 01 de Maio de 2002 a 30 de Abril de 2003, poderão ser compensados no reajuste salarial constante no Caput desta Cláusula, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aos empregados desligados a partir de 01 de Maio de 2003 fica assegurado o direito de receber o reajuste salarial, após as devidas compensações, conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas que praticam reajustes integrais independente da data de admissão, poderão continuar procedendo da mesma forma.

PARÁGRAFO NONO

Caso ocorram alterações na política econômica que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alterações na Legislação Salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica pactuado entre os celebrantes desta Convenção que a diferença entre o índice

acumulado, no período de Maio/2002 a Abril/2003, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o percentual aplicado no caput da Cláusula Segunda desta Convenção, que resultou em 4,91% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) poderá ser incluído em futuras negociações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica estabelecido que, caso a diferença de 4,91% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) mencionada no parágrafo oitavo da Cláusula Segunda, venha a ser incluída em futuros reajustes salariais, esta não terá nenhum efeito retroativo e vigorará tão somente a partir da data da assinatura do instrumento que venha determinar a inclusão da diferença.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido o seguinte piso salarial: Serventes e auxiliares de produção = R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam assegurados os valores mínimos de remuneração para as seguintes funções:

Desenhistas Técnicos, Industriais e Projetistas. Aqueles que projetam e calculam órgãos e elementos mecânicos, executam cálculos de resistência de materiais, conhecem tecnologia aplicada, executam projetos de plantas elétricas e hidráulicas e as calculam, executam desenhos de mapeamento através de cadernetas de anotações de campo, conhecem e manuseiam instrumentos de medidas de precisão, bem como operadores de estação gráfica e CAD (desenhos assistidos por computador). No Desenho Artístico correspondem ao Projetista, ou layoutman, sendo o piso no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Desenhistas. Aqueles que executam desenhos, partindo de um desenho conjunto, executam desenhos mediante levantamento de peças ou elementos mecânicos, executam cálculos geométricos e cálculos de resistência de materiais, de pequena complexidade, conhecem e manuseiam instrumentos de pequena precisão, bem como operadores de estação gráfica e CAD (desenhos assistidos por computador). No desenho artístico, correspondem ao desenhista arte-finalista, sendo o piso no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

Copistas e Auxiliares. Aqueles que executam desenhos sobre-pondo-os, executam desenhos a partir de um croqui ilustrativo devidamente cotado, executam gráficos seguindo orientação, conhecem desenhos geométricos e sabem manusear os instrumentos rudimentares para a confecção de desenhos, bem como operadores de estação gráfica e CAD (desenhos assistidos por computador), sendo o valor do piso de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os salários normativos acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada nesta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja

duração será de até 41,30 (quarenta e uma hora e trinta minutos) por semana quando trabalhando exclusivamente em sua Matriz, ou Filiais na cidade de Curitiba. Enquanto que para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar em obras ou escritórios de campo, prevalecerão as condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época, preservada as condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Quarta, as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos pela presente Convenção serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente a duração semanal de trabalho nele especificada, valendo como acordo de compensação, inclusive para mulheres, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2.^a e 6.^a feira, as disposições contidas nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no “caput”, além do pagamento da jornada de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverá ser observado pela Empresa o limite máximo de que trata o Artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os empregados lotados nos escritórios das empresas, venham executar serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo/obra.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se, sempre que possível, a efetuar o pagamento dos salários até o 5.^o dia do mês subsequente ao vencido, excetuando-se dessa obrigatoriedade quando o 5.^o dia recair em domingo, neste caso o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Ficam mantidas as condições mais favoráveis que venham sendo praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

A empresa se compromete reter as parcelas de encargos permitidas em lei e repassar

aos empregados, conforme a legislação, na forma de salário educação, inclusive aos filhos que estejam estudando em outro estado.

CLÁUSULA OITAVA - PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão aos seus empregados, nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, devendo manter local apropriado para refeição, não sendo computado tal período como horário de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, que prestam serviços no trabalho noturno, deverá ser pago um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora trabalhada, conforme o Artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

Os empregados que realizam trabalhos em turnos ininterruptos de revezamento, terão jornadas de trabalho de 6,00 (seis horas). As empresas que por exigências contratuais tiverem que realizar trabalhos em escalas diferenciadas, poderão firmar acordos coletivos com seus empregados, com a devida assistência dos Sindicatos dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de emprego tenha sido rescindido sob qualquer forma, igual salário ao menor pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se incluem na garantia do “Caput” as funções individualizadas, entendendo-se como tal aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO

A promoção se houver, e o aumento salarial dela decorrente deverá ser anotada na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados no próprio local de trabalho. Em caso contrário a empregadora oferecerá condições para que o empregado receba o PIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de sua possibilidade, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão de contrato de emprego, sem justa causa e por iniciativa do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas garantem o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, devido aos empregados que tenham direito a esta verba.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE PARA APOSENTADORIA

A empresa entregará ao empregado, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade/periculosidade existente, bem como preencher o formulário para a aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que contar com menos de 12 (doze) meses e mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na empresa, e que espontaneamente rescindir seu contrato de trabalho, será garantido o pagamento de férias proporcionais ao período trabalhado na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE/PATERNIDADE

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Constituição Federal, às profissionais empregadas gestantes, e aos empregados, licença paternidade de 5 (cinco) dias nos termos da Instrução Normativa (MTB/SRT 01/88).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As empresas fornecerão a seus empregados que desejarem, o material necessário ao desempenho de suas funções sempre que exigíveis ou indispensáveis a consecução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente de no mínimo R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) , desde que o período de trabalho seja no mínimo de 3,00 (três horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão aos empregados auxílio alimentação através de Vale Refeição no valor de R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que praticam valores de Ticket Refeição ou Vale Supermercado superiores aos fixados no "Caput" desta Cláusula manterão os valores já praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA

Fica acordado que, as empresas manterão convênios para assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, sem ônus para a empresa. Ficam mantidas as condições mais favoráveis vigentes em cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a importância de até R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensalmente, condicionada à comprovação dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga de livre escolha da empregada. Fica assegurada igual vantagem aos empregados pais, viúvos, solteiros ou separados, desde que estes comprovem junto as empresas que detenham de forma exclusiva a guarda de seus filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 06 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará a seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES CTPS

Obrigatoriedade de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos salários reajustados, por ocasião das férias, rescisão contratual, afastamento previdenciário e transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATOS

O pagamento das verbas constantes da rescisão contratual será efetuado no Ato da Homologação da Rescisão, em dinheiro ou em cheque visado da praça, onde o empregado será desligado. Na ausência do empregado, o qual tenha sido notificado por escrito da data, hora e local do ato de homologação, a empresa notificará os Sindicatos dos Trabalhadores, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após os prazos

estabelecidos na legislação vigente, neste caso, ficará isenta de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Preferencialmente o Sindicato Classista homologará as rescisões de contrato de trabalho e, na hipótese de divergência, ressalvará no verso dos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE GARANTIA

No ato de homologação ou da quitação da rescisão do Contrato de Trabalho, a empregadora deverá fornecer ao empregado o extrato da conta de FGTS, constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento, ou protocolo de solicitação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, pelo tempo necessário à realização dos exames, mediante à respectiva comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO PARA COMPRAS DE MEDICAMENTOS

As empresas, sempre que possível, manterão convênios com farmácias e drogarias, para aquisição de remédios pelos seus empregados, sem ônus para as empresas. Ficam mantidas as condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitados pelo empregado e fornecê-lo obedecendo aos seguintes prazos:

- A- Para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis;
- B - Para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- C - Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As empresas colocarão a disposição do sindicato, local apropriado e acessível aos trabalhadores para a fixação de comunicados oficiais quando dirigidos aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas, quando solicitadas, colocarão local à disposição do sindicato da categoria, para que seus funcionários, após o expediente de trabalho, sejam comunicados sobre assuntos de interesse da classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão para recompor o valor dos salários de seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º ao 195º dia, até o limite mensal do salário nominal percebido pelo empregado na época do afastamento, e até

R\$.2.518,00 (dois mil, quinhentos e dezoito reais), incluindo o auxílio INSS mais o complemento da empresa, no caso do salário nominal ser maior do que este valor, para os empregados com mais de 6 (seis) meses de Empresa, sendo o prazo de carência exigível somente no caso de doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência deste Acordo, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento referido nesta Cláusula deverá ocorrer juntamente com os dos demais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADORES

Ao empregado que exerça a função de digitador de computador, ou função análoga que execute exclusivamente as atividades de entrada de dados através de teclado, fica assegurada jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas, com intervalo para descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados (NR-17).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão proceder a exames médicos semestrais em todos os profissionais envolvidos com trabalhos de digitação de forma a prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

38.1- As empresas, proporcionarão treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse das empresas.

38.2- As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

38.3- As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

38.4- As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas.

38.5- O SINAENCO em conjunto com os Sindicatos dos Trabalhadores implantarão

uma comissão com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional, no prazo de 60 (sessenta) dias após a Celebração desta Convenção.

38.6- Sempre que solicitados pelos empregados, por escrito, os cursos ministrados na empresa, fora do horário normal, não serão considerados como horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas e empregados (maiores) abrangidos por esta Convenção poderão, a seu arbítrio, estipular acordos de compensação de horas objetivando a dispensa do trabalho nos dias úteis entre feriados e dias santificados, sempre resguardando o interesse das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DESCONTO POR DANO

Fica estabelecido que nos casos de dano causado pelo empregado, decorrente de culpa, ou dolo judicialmente comprovado, que causem prejuízo a empresa, e que possam ser devidamente quantificáveis, serão descontados em parcelas não superiores à 20% (vinte por cento) do salário do causador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, a possibilidade que em casos de notório conhecimento público de crise econômica marcada pela sua instabilidade, recessão, hiperinflação ou pela inadimplência dos órgãos de Governo, pertinentes aos compromissos contratuais assumidos com as empresas signatárias desta, e respectivos reajustamentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, poder-se-á adotar como medida preventiva e mantenedora do nível de empregos, a redução da jornada de trabalho, de forma setorial ou global dentro de cada empresa, tudo em conformidade com as suas peculiaridades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tal redução se dará através de acordos específicos firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários, salvo ocorrência de sua omissão comprovada, caso em que a Empresa poderá firmar acordo para redução da jornada de trabalho e conseqüente redução de salários compatível com o número de horas trabalhadas, diretamente com seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA-ESTABILIDADE

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado a garantia de emprego durante o período que falta a aposentadoria, ressalvado a dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores sindicais não licenciados a dispensa, em 10 (dez) dias corridos ou 12 (doze) dias alternados por ano, para que possam participar das reuniões, mediante ofício dos Sindicatos dos Trabalhadores encaminhando o calendário para as empresas. Fica igualmente liberado, até 2 (dois) dias/mês, um dos dirigentes sindicais, com a finalidade de distribuir avisos e/ou boletins do Sindicato, de

interesse da categoria, dentro do recinto da empresa onde os mesmos estiverem lotados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Haverá abono das faltas dos profissionais empregados, marido e/ou mulher, quando estes tiverem que se ausentar do trabalho para acompanhar os filhos menores, para atendimento/tratamento médico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Será favorecida a sindicalização dos empregados, com a concessão de espaço físico por 2 (dois) dias/ano para que os diretores dos Sindicatos dos Trabalhadores possam sindicalizar os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A partir de 01 de Maio de 2003 os Sindicatos dos Trabalhadores exigirão das empresas que comprovem perante os respectivos sindicatos o recolhimento das contribuições sindicais, obreiras e patronal, a taxa de reversão patronal e da taxa assistencial obreira referente ao ano de 2003.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

Serão liberados os profissionais empregados quantas vezes forem necessárias ao ano, para que estes possam participar da realização de Assembléias Gerais convocadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores liberando-se o ponto a partir das 17:00 (dezesete) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO

Será descontada em folha de pagamento, mensalmente, com expressa autorização dos empregados representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores, as taxas correspondentes as mensalidades dos associados, nos percentuais indicados por estas entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados deverão ser depositados em conta bancária em nome dos Sindicatos Laborais, até o 5º dia, posterior ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Serão mantidas afixadas, em quadros de aviso visíveis a todos os empregados, cópias do presente acordo durante todo o seu período de vigência. Todos os comunicados dos Sindicatos dos Trabalhadores deverão ser afixados ao mesmo quadro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Será constituída Comissão formada por representantes do Sinaenco e representantes dos Sindicatos Profissionais signatários, com o objetivo de orientar as empresas no projetos de implantação para participação dos empregados nos resultados, podendo essas empresas celebrarem acordos específicos sobre o assunto, com assistência ou não dessa Comissão, e posterior homologação junto aos Sindicatos Laborais

respectivos.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO OIT 158

O SINAENCO orientará seus representados quanto ao cumprimento da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde que a mesma tenha pleno curso jurídico e legal no País, ou seja, após a aprovação pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Todos os serviços e obras de engenharia serão executadas mediante prévia anotação de responsabilidade técnica, de conformidade com as normas legais, devidamente registradas no CREA - PR, bem como o exercício de cargos e funções, sendo os custos cobertos pela empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. prevista na Lei 6469 de 1977, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade envolvida no projeto ou estudo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

As empresas se comprometem a efetuar estudos juntamente com os Sindicatos Profissionais, no sentido da prevenção quanto à dependência química (álcool, drogas, etc.), por serem consideradas doenças segundo a OMS- Organização Mundial da Saúde, bem como fornecerão as Empresas os meios para tratamento adequado e especializado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas deverão cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para prevenção de Acidentes e preservação da saúde dos trabalhadores, deixando a disposição dos Sindicatos Laborais os Programas **PCMSO**, **PPRA** e **PCMAT**, devendo exibi-los quando solicitados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional de seu interesse particular, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em até 100% (cem por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente aprovado o custo estimado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Nos termos do Art. 6º, da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, as empresas abrangidas por esta Convenção, poderão instituir o BANCO DE HORAS, mediante acordos específicos firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos do Art. 1.º, da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, as empresas abrangidas por esta Convenção, poderão instituir o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, mediante acordo específico firmado com os Sindicatos Profissionais Signatários.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - TAXA DE REVERSÃO - SENGE

Será descontado 4% (quatro por cento) do salário base de cada engenheiro e demais profissionais representados pelo SENGE/PR, associados ou não a este, a título de taxa de reversão salarial, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas efetuarão o desconto da taxa de REVERSÃO salarial no mês de MAIO/2003 sobre o salário já reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em não havendo o desconto no mês de MAIO/2003 por qualquer motivo ou força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre o salário atualizado do mês efetivo do desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa, após efetuar o desconto, repassará os valores ao SENGE/PR, via depósito à conta bancária n.º 44668-4, agência 002 do Banco do Estado do Paraná S.A. da Marechal Deodoro, em Curitiba-PR, até no máximo o 5.º dia útil subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Efetuada o depósito, a empresa enviará cópia do comprovante bancário ao SENGE/PR, sito à Rua Marechal Deodoro, 211 - 7.º andar - CEP 80019-320 em Curitiba- PR ou via FAX n.º (041) 225-5378, acompanhada da relação de todos os profissionais empregados, representados pelo SENGE/PR, com as respectivas modalidades profissionais, valor do desconto individual e endereço do local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Se a empresa recusar-se a proceder o desconto, ou não respeitar o prazo para repasse do mesmo, conforme estipulado no Parágrafo Terceiro, ficará obrigada ao pagamento de multa idêntica a prevista no Artigo 600 da CLT.

PARAGRÁFO SEXTO

Eventuais oposições ao desconto da contribuição confederativa deverão ser manifestadas individualmente, por escrito, perante a entidade profissional no prazo fixado do PN 74 do TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL-SINDASPP

Haverá desconto de TAXA DE REVERSÃO SALARIAL nos termos do Artigo 8.º, Inciso

IV da Constituição Federal, em favor dos Sindicatos majoritários, em valores equivalentes a 4% (quatro por cento) dos salários do mês de MAIO/2003, definidos na Assembléia dos mesmos com os trabalhadores, a ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2003, através de depósitos bancário na conta: SINDASPP C/C n.º 447.989/0, do Banco do Brasil S.A., agência 0009/4 - Tiradentes/Centro, em Curitiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O descumprimento pela empresa, do recolhimento da taxa a que se refere o Caput desta Cláusula, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no Artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventuais oposições ao desconto da contribuição confederativa deverão ser manifestadas individualmente, por escrito, perante a entidade profissional no prazo fixado do PN 74 do TST.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA DE REVERSÃO DO SINDESPAR

As empresas descontarão de todos os empregados sócios e não sócios que o SINDESPAR representa, uma taxa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base no mês de maio de 2003, em uma única vez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores descontados dos salários já reajustados, deverão ser recolhidos através de depósitos bancários na conta SINDESPAR-C/C nº 2337-1 da CEF- Caixa Econômica Federal, agência 0369 (Praça Carlos Gomes) em Curitiba-PR, até o dia 10 de agosto de 2003, enviando cópia do comprovante de depósito ao SINDESPAR, ou por FAX (041) 323.2296 com a relação dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso as empresas efetuem ou repassem os valores à outra entidade sindical que não seja o SINDESPAR, será penalizada a efetuar os depósitos corrigidos monetariamente sem prejuízo para os empregados, com incidência de multa idêntica à prevista no Art.600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais oposições ao desconto da contribuição confederativa deverão ser manifestadas individualmente, por escrito, perante a entidade profissional no prazo fixado do PN 74 do TST.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo SINAENCO, recolherão ao mesmo uma contribuição complementar e necessária a manutenção das atividades sindicais, proporcional ao capital social da empresa em 30 de abril de 2003.

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/2003

CLASSE	VALOR DO CAPITAL SOCIAL EM 30 DE ABRIL DE 2003	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
		FILIADOS	R\$ ASSOCIADO

A	De 8.084.000,01 em diante	570,00	285,00
B	De 1.509.000,01 até 8.048.000,00	500,00	250,00
C	De 15.090,01 até 1.509.000,00	425,00	215,00
D	De 3.016,01 até 15.090,00	355,00	180,00
E	De 1.590,01 até 3.016,00	285,00	140,00
F	De 754,51 até 1.509,00	140,00	70,00
G	De 0,0 até 754,50	70,00	35,00

Os valores constantes da Tabela acima, serão pagos até 31 de julho de 2003, de uma única vez, recaindo sobre valores em atraso, multa de 10% e juros de mora de 1,0% a. m. Caberá à Direção Regional dirimir os casos omissos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas fica a empresa obrigada ao pagamento de multa equivalente à 5% (cinco por cento) do salário do empregado. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com a eventual infringência e poderá ser reclamada diretamente pelos Sindicatos Profissionais, independente da outorga ou mandato do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA DA ABERTURA DE NEGOCIAÇÕES PARA REVISÃO E RENOVAÇÃO DO TERMO.

Os celebrantes se comprometem a antecipar o início das negociações coletivas, visando a revisão e renovação da Convenção Coletiva para o período de 2004/2005, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de validade deste instrumento, ou seja, em 30 de abril de 2004.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em suas 06 (seis) vias, requerendo sua Homologação pela Delegacia Regional do Trabalho DRT-PR.

Curitiba, 08 de julho de 2.003

IVO PETRY SOBRINHO
Coordenador Geral do SINDASPP

MARLUS COELHO
Presidente do SINAENCO - PR

ERONI BERTOGLIO
Presidente do SENGE

JONY HARRI BORNMANN
Presidente do SINDESPAR